

Em relação ao **Calendário Escolar/2019** das Escolas Estaduais, e obedecendo a **Resolução SE 64 de 06/12/2018** (ANEXO AO FINAL DO ARQUIVO), alertamos para as orientações a seguir:

Protocolar na Diretoria de Ensino uma via do Ofício e 03 (três) vias do Calendário Escolar – **impresso da Secretaria Escolar Digital – SED (status HOMOLOGADO)**, até o dia **15/02/2019**.

**Observação:** O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” e submetido à aprovação do Diretor, ratificação do Supervisor de Ensino e homologação do Dirigente Regional de Ensino.

Ao digitar o calendário na SED atentar-se para os **códigos/legendas** relativos a cada evento, bem como para o total de dias letivos. Alertamos que todos os eventos previstos na Resolução SE 64/2018 **devem ser incluídos** no calendário escolar.

**1.** Garantia de 200 dias de efetivo trabalho escolar (no mínimo) e carga horária prevista para os segmentos, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral. O Calendário Escolar das escolas que possuem **Educação de Jovens e Adultos** deverá prever 100 dias letivos no 1º semestre e 100 dias letivos no 2º semestre.

**2.** Efetivo trabalho escolar: toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes;

**3.** As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

**ATENÇÃO:** O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput do artigo 4º da Resolução SE 64/2018, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto 39.931/95.

**4.** Os eventos deverão estar em consonância com a Proposta Pedagógica, conforme Resolução SE 64/2018, e somente serão realizados aqueles que constarem do Calendário Escolar, sendo VEDADA a realização de eventos ou atividades que não estejam previstas no Calendário Escolar;

**5.** Dias letivos que forem previstos e não ocorrerem deverão ser repostos, podendo ser inclusive aos sábados.

**Expediente de alteração do calendário:**

- Protocolar na Diretoria de Ensino: Ofício do Diretor e ata do Conselho de Escola deliberando sobre a alteração.
- Realizar a alteração do calendário na SED.

**6.** O Conselho de Escola elabora, delibera e aprova, junto com a Equipe Gestora, o Calendário Escolar, obedecendo as normas estabelecidas pela legislação vigente;

**7.** Quando se tratar de **reposição de CARGA HORÁRIA** deverá ser seguido o contido na **Resolução SE 102/2003**, utilizado o modelo constante no site da Diretoria de Ensino – Núcleo de Vida Escolar.

**Expediente de reposição de carga horária:**

- Protocolar na Diretoria de Ensino: Ofício do Diretor e planilhas de reposição de aulas.

10. Contemplar na elaboração do calendário as datas e eventos determinados pela Resolução, conforme segue:

Eventos	Período/Datas
Início do ano letivo	1º de fevereiro
1º semestre	Início em 01/02 e término em 27/06
2º semestre	Início em 29/07 e término em 16/12 (no mínimo)
Férias docentes	1º a 15/01
	28/06 a 12 /07
Recesso Escolar	De 16 a 31/01
	De 13/07 a 28/07
	No mês dezembro, após o encerramento do ano letivo
Planejamento/Replanejamento e avaliação	1º semestre: 06, 07 e 08/03
	2º semestre: 29 e 30/07
Conselho de Classe/Ano/Série	Reuniões bimestrais e participativas (LETIVAS com a participação de todos os alunos)
Reuniões de pais e mestres	Reuniões bimestrais
Reuniões de APM	<b>Assembleia Geral:</b> reunir-se, ordinariamente, pelo menos <u>1 (uma) vez a cada semestre</u>
	<b>Conselho Deliberativo:</b> reunir-se, ordinariamente, pelo menos <u>1 (uma) vez por trimestre</u> e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros
	<b>Diretoria Executiva:</b> reunir-se, ordinariamente, pelo menos <u>1 (uma) vez por mês</u> e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros
	<b>Conselho Fiscal:</b> O reunir-se-á, ordinariamente, <u>a cada semestre</u> e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva
Conselho de Escola	Reunir-se, ordinariamente, <u>2 (duas) vezes por semestre</u> e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros
Sugestão de datas para <u>Reuniões Bimestrais de Conselho de Série/Ano</u>	29/04; 27/06; 27/09 e 13/12
<b>Divulgação de resultados bimestrais</b> para atendimento ao artigo 21 da Deliberação CEE 155/2017	A ser definido pela escola e registrado no calendário escolar
<b>Divulgação dos Resultados Finais</b> - artigo 22 da Deliberação CEE 155/2017	<u>Ensino Regular:</u> último dia letivo.
	<u>EJA:</u> último dia letivo do semestre de conclusão do curso.

Períodos bimestrais	1º Bimestre Período de 01/02 a 30/04
	2º bimestre período de 01/05 a 27/06
	3º bimestre período de 29/07 a 30/09
	4º bimestre período de 01/10 a 16/12 (no mínimo)

Diretoria de Ensino  
Região de Santo André

## **Resolução SE 64, de 9-11-2018**

*Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2019*

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;
- a oportunidade de se garantir compatibilidade entre o calendário escolar da rede estadual de ensino com o das escolas de outros sistemas de ensino;
- o disposto no Decreto 56.052, de 28-7-2010, que trata do funcionamento das escolas públicas estaduais nos períodos de recesso escolar,

Resolve:

Artigo 1º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2019, as unidades escolares do sistema estadual de ensino deverão observar:

- I - início do ano letivo: 1º de fevereiro;
- II - encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 27 de junho;
- III - início do 2º semestre: 29 de julho;
- IV - término do ano letivo, no mínimo, em 16 de dezembro.

Parágrafo único - Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Artigo 2º - As escolas estaduais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto 39.931/95.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" e submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 6º - O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2019 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

- I - férias docentes, nos períodos de 1º a 15 de janeiro e de 28 de junho a 12 de julho;
- II - períodos de atividades de planejamento/replanejamento e avaliação, nos dias 06, 07 e 08 de março, e, nos dias 29 e 30 de julho, respectivamente, no 1º e 2º semestres;
- III - dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IV - dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;
- V - recesso escolar, nos períodos de 16 a 31 de janeiro e de 13 a 28 de julho e, no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria de Ensino  
Região de Santo André**